



PROJETO DE LEI Nº. 11.350

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 19/08/2013</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>votos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Paroer CJ nº. 271</p>		<p>QUORUM:MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretora Legislativa 20/08/13</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 20/08/13</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Relator 20/08/13 242</p>
<p>À <u>CIMU</u></p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretora Legislativa 27/08/13</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 06/09/13</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Relator 06/08/13 257</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p> </p>		



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03

PP 1.317/2013

PUBLICAÇÃO
23/08/13
Rubrica

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/08/2013 09:57 000067798

Apresentado,
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
20/08/2013

RETIRADO

Diretoria Legislativa
08/09/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.350

(Leandro Palmarini)

Altera a Lei 7.286/09, que criou a campanha educativa "ESTACIONE CONSCIENTE", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para prever sua divulgação nos casos que especifica; e revoga a Lei 5.776/02, que prevê medida semelhante em supermercados e "shoppings".

Art. 1º. A Lei nº. 7.286, de 29 de maio de 2009, alterada pela Lei nº. 7.809, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º. (...)

(...)

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais, industriais, de saúde e de ensino que disponham de estacionamento com vagas para idosos e pessoas com deficiência e que promovam a distribuição aos seus clientes ou frequentadores de folhetos informativos ou promocionais, neles farão inserir a divulgação desta campanha, o que também será feito através da afixação de cartaz, faixa ou placa na área onde estiverem essas vagas de estacionamento reservado." (NR)

Art. 2º. É revogada a Lei nº. 5.776, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19/08/2013

LEANDRO PALMARINI

GUSTAVO MARTINELLI



(PL n.º 11.350 - fls. 2)

Justificativa

A presente proposição busca dar maior amplitude à campanha educativa “ESTACIONE CONSCIENTE”, de respeito às vagas de estacionamento para idosos e pessoas com deficiência, promovendo uma divulgação maior e mais abrangente através dos muitos folhetos que são distribuídos em estabelecimentos onde há esse tipo de vaga de estacionamento, sejam eles comerciais, industriais, de saúde ou de ensino, bem como mediante a afixação de cartaz, faixa ou placa alusiva à campanha nas áreas onde estiverem essas vagas de estacionamento reservado.

Portanto, com a aprovação deste projeto de lei, essa importante campanha educativa terá seu alcance e efeito ampliados, uma vez que atingirá praticamente toda a população.

Devo ressaltar que os estabelecimentos que não distribuam folhetos informativos ou promocionais não ficarão obrigados a fazê-lo apenas para divulgar essa campanha.

A Lei nº 5.776, de 15 de abril de 2002, a ser revogada, tem um alcance muito menor, uma vez que abrange somente supermercados e *shoppings*, e vagas para pessoas com deficiência.

Assim, certo de que está devidamente demonstrado o interesse público nesta proposição, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

LEANDRO PALMARINI

GUSTAVO MARTINELLI



LEI N° 5.776, DE 15 DE ABRIL DE 2.002

Dispõe que os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e “shoppings” contenham a frase “Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência”, juntamente com o “Símbolo Internacional de Acesso”, para identificar as vagas reservadas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os folhetos publicados ou distribuídos por supermercados e shoppings deverão conter a frase “Respeite a vaga de estacionamento da pessoa com deficiência”, juntamente com o “Símbolo Internacional de Acesso” adotado para identificar as vagas reservadas.

Parágrafo único. No caso de “Shoppings”, as lojas que locam espaços ou boxes ficarão obrigadas a cumprir o disposto nesta lei.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará multa a ser estipulada pelo Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



(Proc. 56.412)

LEI N.º 7.286, DE 29 DE MAIO DE 2009

Cria a campanha educativa "MÚLTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 05 de maio de 2009 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É criada a campanha "**MULTA MORAL**", de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.

§ 1º. A campanha consistirá na distribuição de folhetos informativos e educativos sobre:

I – as necessidades e direitos específicos das pessoas idosas e portadoras de deficiências físicas para estacionamento dos veículos por elas conduzidos;

II – as sanções previstas na legislação.

§ 2º. Os folhetos poderão ser confeccionados pela iniciativa privada, caso em que poderão apor neles, em espaço de até 1/6 (um sexto) de sua área, sua publicidade, respeitada a legislação correlata em vigor.

§ 3º. A distribuição far-se-á:

I – pelo Poder Público ou pela iniciativa privada;

II – em:

a) áreas de estacionamento público e privado;

b) estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

c) eventos públicos;

d) estabelecimentos escolares públicos e privados, de ensino fundamental,

médio e superior;

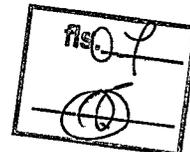
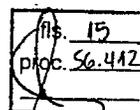
e) igrejas;

f) outros locais a critério dos interessados;

III – pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada, junto ao veículo ou motorista infrator.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

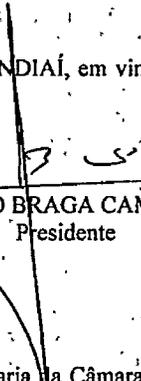


(Lei nº. 7.286/2009 - fls. 2)

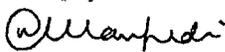
Art. 2º. Esta lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias do início de sua vigência.

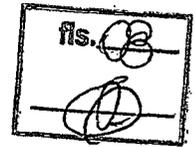
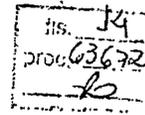
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de maio de dois mil e nove (29/05/2009).


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de maio de dois mil e nove (29/05/2009).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



LEI N.º 7.809, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Lei 7.286/09, que cria a campanha educativa "MULTA MORAL", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para redominá-la "ESTACIONE CONSCIENTE"; e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 7.286, de 29 de maio de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – nova redação à ementa:

"Cria a campanha educativa 'ESTACIONE CONSCIENTE', de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes." (NR);

II – nova redação ao art. 1º. *caput* e ao inciso III de seu § 3º.:

"Art. 1º. É criada a campanha 'ESTACIONE CONSCIENTE', de educação no trânsito quanto ao respeito às vagas de estacionamento público reservadas a idosos e deficientes.

(...)

§ 3º (...)

(...)

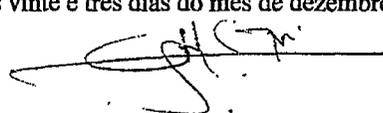
III – pela pessoa idosa ou deficiente que se sentir lesada ou por qualquer pessoa interessada, junto ao veículo ou motorista infrator." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

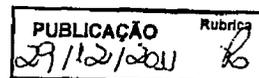
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3





**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 271**

PROJETO DE LEI Nº 11.350

PROCESSO Nº 67.798

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.286/09, que criou a campanha educativa "ESTACIONE CONSCIENTE", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para prever sua divulgação nos casos que especifica; e revoga a Lei 5.776/02, que prevê medida semelhante em supermercados e "shoppings".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/08.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 7.286/09, que criou a campanha educativa "ESTACIONE CONSCIENTE", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para prever sua divulgação nos casos que especifica; e revogar a Lei 5.776/02, que prevê medida semelhante em supermercados e "shoppings", intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.

L.O.M.).

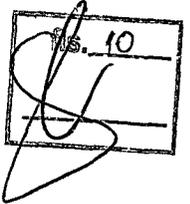
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 2013.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 67.798

PROJETO DE LEI Nº 11.350, do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que altera a Lei 7.286/09, que criou a campanha educativa "ESTACIONE CONSCIENTE", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para prever sua divulgação nos casos que especifica; e revoga a Lei 5.776/02, que prevê medida semelhante em supermercados e "shoppings".

PARECER Nº 242

A proposta em evidência busca alterar a Lei 7.286/09, que criou a campanha educativa "ESTACIONE CONSCIENTE", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para prever sua divulgação nos casos que especifica, e revogar a Lei 5.776/02, que prevê medida semelhante em supermercados e "shoppings".

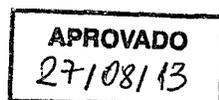
A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 271, de fls. 09, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo nobre autor, insertos na justificativa de fls. 04, salientando que a medida não prevê penalidade, mas sim apresenta natureza educativa.

Embasados no Regimento Interno – alínea "b" do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

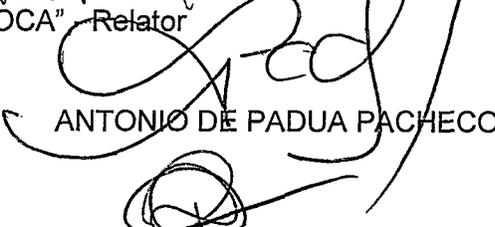



PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente

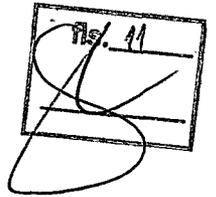

PAULO SERGIO MARTINS

Sala das Comissões, 14.08.2013.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA" - Relator


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ROBERTO CONDE ANDRADE



**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO Nº 67.798**

PROJETO DE LEI Nº 11.350, do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que altera a Lei 7.286/09, que criou a campanha educativa "ESTACIONE CONSCIENTE", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para prever sua divulgação nos casos que especifica; e revoga a Lei 5.776/02, que prevê medida semelhante em supermercados e "shoppings".

PARECER Nº 257

Com o projeto em exame objetiva-se oferecer maior amplitude à campanha educativa "Estacione Consciente", criada pela Lei 7.286/09, promovendo maior divulgação de sua finalidade, de moldes a inibir a ocupação de vagas de estacionamento destinadas a idosos e a pessoas com deficiência por motoristas que desrespeitam essa prerrogativa, e para tanto almeja alterar o diploma legal que disciplina o certame.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, e com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, constantes da justificativa de fls. 04, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão.

Finalizamo-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.09.2013.

APROVADO
10/09/13


CELSO LUIZ ARANTES
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

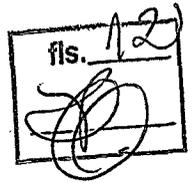

JOSÉ ADAIR DE SOUSA


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


RAFAEL ANTONUCCI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO VERBAL

92ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/03/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.350/2015

ADIAMENTO

Autor: LEANDRO PALMARINI

Votação: favorável

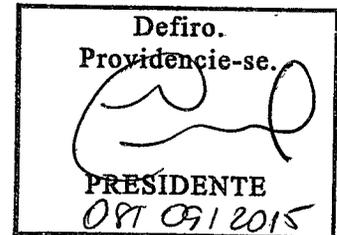
Conclusão: **APROVADO**

MATÉRIA ADIADA PARA S.O. DE 20/10/2015



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 981

RETIRADA do Projeto de Lei 11.350/2013, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que altera a Lei 7.286/09, que criou a campanha educativa "Estacione Consciente", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para prever sua divulgação nos casos que especifica; e revoga a Lei 5.776/02, que prevê medida semelhante em supermercados e "shoppings".



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de Lei 11.350/2013, de minha autoria, que altera a Lei 7.286/09, que criou a campanha educativa "Estacione Consciente", de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes, para prever sua divulgação nos casos que especifica; e revoga a Lei 5.776/02, que prevê medida semelhante em supermercados e "shoppings".

Sala das Sessões, em 1.º de setembro de 2015.

LEANDRO PALMARINI